



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

GABINETE DE ESTRATÉGIA, PLANEAMENTO E AVALIAÇÃO CULTURAIS

Aprovo,

Fernanda Soares Heitor
2022.04.08

FERNANDA SOARES HEITOR
Diretora-Geral

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

Procedimento de Contratação n.º 0.13/DSGRI/GEPAC/2022

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA, IMPRESSÃO E
DIGITALIZAÇÃO EM REGIME DE *OUTSOURCING*



Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CLÁUSULA 1.ª – OBJETO.....	3
CLÁUSULA 2.ª – CONTRATO	3
CLÁUSULA 3.ª – PRAZO	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	3
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 4.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO.....	3
CLÁUSULA 5.ª – PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	4
CLÁUSULA 6.ª – REQUISITOS TÉCNICOS E NÍVEIS DE SERVIÇO.....	4
CLÁUSULA 7.ª – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	4
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	5
CLÁUSULA 8.ª – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE	5
CLÁUSULA 9.ª - PREÇO BASE.....	5
CLÁUSULA 10.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	5
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO	6
CLÁUSULA 11.ª - OBJETO DO DEVER DE SIGILO.....	6
CLÁUSULA 12.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO.....	6
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	6
CLÁUSULA 13.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS.....	6
CLÁUSULA 14.ª - FORÇA MAIOR	7
CLÁUSULA 15.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	8
CLÁUSULA 16.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO.....	8
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO	8
CLÁUSULA 17.ª - CAUÇÃO.....	8
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	8
CLÁUSULA 18.ª - FORO COMPETENTE	8
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	8
CLÁUSULA 19.ª – ALTERAÇÕES AO CONTRATO.....	8
CLÁUSULA 20.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	9
CLÁUSULA 21.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	9
CLÁUSULA 22.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS	9
CLÁUSULA 23.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	9
CAPÍTULO VII - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	9
CLÁUSULA 24.ª – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	9

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª – Objeto

1. O presente Caderno de Encargos define as cláusulas a estabelecer, de suporte ao procedimento do Ajuste Directo Ref.ª 0.13/DSGRI/GEPAC/2022, doravante designado Contrato, que tem por objecto principal a prestação de Aquisição de Serviços de Cópia e Impressão, em regime de Outsourcing.

Cláusula 2.ª – Contrato

- 1 — O contrato não será reduzido a escrito conforme o disposto nos termos do art.º 95, n.º1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos.
- 2 — O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª – Prazo

- 1 — O contrato tem início após a adjudicação e *terminus* em 31 de dezembro de 2022, em conformidade com os respetivos termos e condições propostas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do adjudicatário

1 – O segundo outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente. Utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 – Constituem ainda obrigações do segundo outorgante:

- a) Fornecer os produtos e serviços que forem objeto de adjudicação, à entidade adjudicante, com as especificações do presente contrato e da proposta adjudicada;
- b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequadas à execução do contrato;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos ou serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do presente contrato;
- e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato;
- i) Comunicar à entidade adjudicante quaisquer alterações relativamente à nomeação do gestor de cliente responsável pelo presente contrato;
- j) Comunicar à entidade adjudicante quaisquer alterações relativamente à nomeação do gestor de cliente responsável pelo presente contrato;

Cláusula 5.ª – Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 6.ª – Requisitos Técnicos e Níveis de Serviço

Cláusula 7.ª – Condições da prestação de serviços

1 – Os serviços objeto do presente contrato são prestados à entidade adjudicante nas moradas seguintes:

- Rua Dom Francisco Manuel de Melo, 15, 1070-085 Lisboa [onde se encontram 3 equipamentos];

- Palácio Nacional da Ajuda, Ala Norte, 3.º piso, 1349-021 Lisboa [onde se encontra 1 equipamento].

2 – Em caso de mudança de instalações, o fornecedor obriga-se a manter as condições negociadas desde que as novas instalações se situem num raio de 20 km em relação às anteriores instalações.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 8.ª – Obrigações principais da Entidade Adjudicante

Constituem as principais obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, a(s) fatura(s) emitida(s) pelo adjudicatário;
- b) Comunicar as eventuais alterações que se verifiquem no gestor de categoria;
- c) Monitorizar o fornecimento e a prestação de serviços no que respeita aos requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos, níveis de serviços, prazos de entrega e condições de fornecimento, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 9.ª - Preço base

O parâmetro base do preço contratual (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto) corresponde a 6.332,88€ (seis mil trezentos e trinta e dois euros e oitenta e oito cêntimos), com exclusão do IVA, de acordo com o n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento

- 1 — O contraente público obriga-se a pagar ao prestador de serviços o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço contratual a que alude o número um da cláusula anterior será pago mensalmente, pela emissão de faturas mensais.
- 3 - Deverão, assim, ser emitidas faturas mensais referentes à execução do presente contrato, cujo pagamento deverá ser efetuado até 30 dias a contar da data da sua emissão, desde que as mesmas sejam rececionadas nas instalações do primeiro outorgante nos primeiros quatro dias úteis do mês.
- 4 – Em caso de discordância por parte do GEPAC, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, a(s) fatura(s) serão pagas através de transferência bancária.

SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO

Cláusula 11.ª - Objeto do dever de sigilo

- 1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.ª - Penalidades contratuais

- 1 — Pelo incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos definidos no presente Caderno de Encargos e imputável ao adjudicatário determina-se a aplicação, pelo GEPAC, de uma sanção pecuniária no valor de 10% do valor contratual, acrescida de 2,5% à razão diária, pelo período que esse incumprimento se mantenha.
- 2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o GEPAC pode exigir-lhe uma pena pecuniária igual ao preço contratual.
- 3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1 da cláusula 4.ª, relativamente ao atraso no fornecimento dos serviços tenha determinado a resolução do contrato.
- 4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o GEPAC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 — O GEPAC pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o GEPAC exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a - Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª - Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 16.ª - Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato sempre que qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias.

2 — O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO

Cláusula 17.ª - Caução

Para o presente contrato não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88º, do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18.ª - Foro competente

Para a resolução de todos os litígios derivados deste contrato, a partir da data da sua assinatura, as partes acordam em se vincularem, nos termos da Portaria n.º 1149/2010, de 4 de novembro, preferencialmente, à jurisdição do CAAD – Centro de Arbitragem Administrativa.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª – Alterações ao contrato

1 — Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2 – A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3 – O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

4 – A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 20.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante.

2. A cessão da posição contratual pelo contraente público só pode ser recusada pelo co-contratante nos termos do art.º 324º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos na formação e execução do contrato são os previstos nos artigos 470.ª e 471.ª do CCP.

Cláusula 23.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Capítulo VII - Especificações Técnicas

Cláusula 24ª – Especificações Técnicas

1 As especificações técnicas dos equipamentos a instalar nos serviços, devem incorporar as especificações técnicas semelhantes ou equivalentes às do modelo WorkCenter 7120:

- 3 Equipamentos, sediados Rua Dom Francisco Manuel de Melo, n.º15, 1070-085 Lisboa
- 1 Equipamento, sediado da Palácio Nacional da Ajuda, Ala Norte, 3.º piso, 1300-018 Lisboa.

- 2 A prestação de serviço deve atender ao total de 11.500 cópias/impressões a preto e 5.000 cópias/impressões a cor incluídas por mês para o conjunto dos equipamentos, e todos os consumíveis necessários para o efeito.
- 3 Digitalização documental sem limite estipulado.
- 4 Os consumíveis de impressão devem respeitar as práticas de consumo sustentáveis e de economia circular.
- 5 A responsabilidade pela manutenção do equipamento referido no ponto 1, fica a cargo da entidade adjudicatária.